

## DECISÃO DO PREGOEIRO:

Interessados: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**

Assunto: Pregão Eletrônico

Edital nº 25/2023

Processo nº 45/2023

### Lote 24

Através de requerimento apresentado, a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, licitante do Pregão Eletrônico nº 25/2023, que tem por objeto **Aquisição de material de informática para manutenção dos equipamentos dos departamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**. Interpôs RECURSO contra a decisão de sua inabilitação e recusa da Proposta de Preços do Lote 24 do processo licitatório em questão.

### I- DA TEMPESTIVIDADE

No dia 19/10/2023, foi declarada **VENCEDORA** a licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA** tendo sua proposta **ACEITA em todos os itens cotados**.

Em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 8.1 do Edital nº 25/2023: **"8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021."**

Em seguida o sistema emitiu a seguinte mensagem "O item 24 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/10/2023 15:19:20.

Após isso o sistema informou de que o item 24 estava com fase de recurso aberta até o dia 24/10/2023 , com prazo para apresentação das contrarrazões em igual período.

A licitante **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** declarou em 19/10/2023 a intenção de impetrar recurso.

Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceita pelo Pregoeiro. Fora concedido o prazo listado em edital para que a mesma apresentasse suas razões recursais em campo próprio no prazo disposto em edital.

A mesma apresentou suas razões recursais no prazo concedido. Posto isso, passamos ao mérito do recurso apresentado pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**.

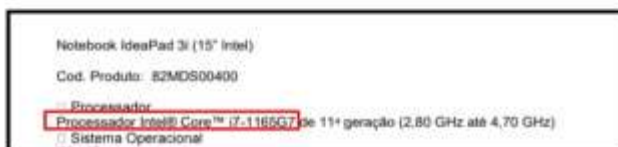
### I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em Resumo as alegações da recorrente são as seguintes:

mtéc

24	NOTEBOOK MEMORIA INTERNA: (8GB DDR4) PROCESSADOR: 16 THREADS, 2.9GHZ (4.80GHZ TURBO), CACHE 16MB,SSD 500GB, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO
----	--

5. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio da seguinte imagem do catálogo apresentado pela Recorrida e site do fabricante do processador:



Processador Intel® Core™ i7-1165G7

Especificações da CPU

Número de núcleos	4
Nº de threads	8
Frequência turbo max	4,70 GHz
Cache	12 MiB Intel® Smart Cache

6. Deste modo, está nítido que o equipamento ofertado pela Recorrida é inferior ao exigido no Termo de Referência, devendo ser desclassificado o mais breve possível.

## II- DAS CONTRARRAZÕES:

Divulgada as razões recursais da recorrente , a ora vencedora do certame se manifestou com contrarrazões , que em resumo alega o seguinte:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023  
CONTRARRAZÃO ITEM 24

O DESCRITIVO ABAIXO É BASTANTE VAGO E SE REFERE A UM MODELO ANTIGO E JÁ DESCONTINUADO, POIS O MESMO SERIA DE GERAÇÃO MAIS ANTIGA E QUE NÃO SE ENCONTRA MAIS EM CONSULTA AO SITE DO FABRICANTE OPTAMOS PELO PROCESSADOR QUE SE ENCONTRA NA ATUALIDADE DE VARIOS FABRICANTES DE NOTEBOOK.

O PRODUTO OFERTADO POR NOSSA EMPRESA É DE GERAÇÃO ATUAL, COMO SE TRATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS MESMOS ESTARÃO EM PRODUÇÃO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO.

ANALIZAMOS VARIAS EMPRESAS CLASSIFICADAS ABAIXO DA NOSSA PROPOSTA E TEM VARIAS COM O MESMO MODELO OFERTADO POR NÓS.

ATÉ EXISTEM PRODUTOS PARECIDOS COM O QUE EDITAL SOLICITA, POREM OS MESMOS SÃO ENCONTRADOS COMO REFORMADOS, OU SEJA, UM PRODUTO QUE FOI FEITO UPGRADE PARA RETORNAR AO MERCADO.

O DEPARTAMENTO DE TI, JUNTAMENTE COM O SETOR DE LICITAÇÃO ANALISARAM NOSSO PRODUTO E O MESMO FOI APROVADO POR SER SUPERIOR A GERAÇÃO SOLICITADA.

ACATAMOS QUALQUER DECISÃO QUE A COMISSÃO VENHA A TOMAR. MAS DESCLASSIFICAR NOSSA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR E COM MODELO ATUAL E SUPERIOR AO SOLICITADO PARA ACATAR PRODUTOS COM O DOBRO DO VALOR POR MEROS DETALHES DE GERAÇÃO ANTIGAS, ACREDITAMOS QUE TRARA PREJUIZOS AO MUNICIPIO. CABE A VOÇES DECIDIREM PELO MELHOR PARA O MUNICIPIO  
CORONEL VIVIDA 25 DE OUTUBRO DE 2023

## III- DA ANÁLISE DO RECURSO

Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observando e revendo todos os passos do processo referente ao Pregão em questão, neste ponto paço a análise.

A recorrente **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** alega que a licitante vencedora deixou de cumprir as exigências do processo licitatório em questão.

Após uma análise detalhada dos documentos apresentados e as especificações técnicas fornecidas pela licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA**.

Por se tratarem de assuntos técnicos, cabe a esta pregoeira encaminhar para análise do Departamento de Tecnologia da informação onde o mesmo pontua:

*Com relação ao equipamento ofertado o licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA** ofertou um equipamento inferior ao exigido, sendo assim verificou-se que a ora recorrente apresentou informações fidedignas, sendo considerado procedente diante dos argumentos relatados.*

O descritivo do edital solicita:

*NOTEBOOK MEMORIA INTERNA: 08GB DDR4, PROCESSADOR: 16 THREADS, 2,9GHZ (4.8GHZ TURBO),  
CACHE 16MB,SSD 500GB, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO*

O item ofertado apresentado:

*Nº de threads  
8  
Frequência turbo max  
4.70 GHz  
Cache  
12 MB Intel® Smart Cache*

Não ha de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas em edital é dever supremo da Administração publica, até por que a regra do instrumento convocatório tem como objetivo principal contratar a proposta mais vantajosa, mas é preciso salientar que a proposta mais vantajosa não é somente a proposta de menor preço, mas é a combinação de preço juntamente com a qualidade do objeto.

Sendo assim diante do exposto fato não se pode deixar de registrar a falta de diligencia do licitante declarado como vencedor na participação do certame, onde por sua vez deixou de observar regras editalicias claras, demonstrando assim um descuido com o certame em questão.

Desta forma ,conclui a pregoeira de que pelo todo exposto , não há de se tomar outra decisão senão a dar o provimento do Recurso.

V - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **dado provimento ao julgando PROCEDENTE O MESMO E ALTERANDO** o julgamento anteriormente proferido **DECLARANDO DESCLASSIFICADA PARA O CERTAME EM QUESTÃO NO ITEM 24 A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA.**

Desta forma orienta-se que seja tomadas as seguintes providencias:

- a) Rejeitada a proposta e desclassificada a licitante **FLC SUPRIMENTOS LTDA** para o item 24;
- b) Convocada a proxima licitante a apresentação da Proposta e posterior analise da Documentação de Habilitação;
- c) Informado via sistema e se possivel via email os interresados dessa decisão com a integra da decisão;

Honório Serpa – PR 10 de Novembro de 2023  
Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira